



tais serviços, adiantando o recebimento de crédito na forma da cláusula 10.7.4.

4.2.5.14. *Subclasse de credores fomentadores por novos empréstimos*: credores que tenham interesse em fomentar a atividade do Grupo Seara por meio de oportunidade de novos valores poderão receber seus Créditos Sujeitos ao Plano em condições diferenciadas, nos termos da Cláusula 8. Em benefício da necessária transparência, os empréstimos deverão ser informados nos autos da Recuperação Judicial e também ao Administrador Judicial e ao Agente de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos valores pelo Grupo Seara, acompanhados dos respectivos comprovantes de recebimento dos recursos.

4.2.6. Supervisão e Condução do Processo de Constituição e Alienação das UPIs. A partir da Homologação do Plano, os ativos que compõem as UPIs a serem constituídas e alienadas na forma deste Plano serão geridos única e exclusivamente pela Administração Interina, a quem também caberá exclusivamente a condução do processo de constituição e alienação das UPIs na forma da Cláusula 7, anuindo expressamente o Terminal Maringá e o Terminal Paranaguá a essa disposição, à qual voluntariamente se obrigam.

5. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO PROFISSIONAL

5.1. Alterações Societárias. Com vistas à consecução dos objetivos do presente Plano, poderá ser realizada modificação do estatuto social das Recuperandas, assim como eventualmente de seu objeto social, adequando-se as atividades da empresa à sua capacidade econômica e operacional. Também visando atender aos objetivos de superação da crise





econômico-financeira, poderá haver o ingresso de novo acionista na sociedade, seja mediante subscrição de novas ações e/ou mediante transferência das ações existentes, parcial ou totalmente, promovendo-se as alterações societárias necessárias.

5.2. No melhor interesse de todos os Credores, as Recuperandas poderão realizar novas operações para fins de reorganização de sua estrutura societária, as quais poderão contemplar operações de fusão, cisão ou incorporação e/ou outras formas de reorganização societária estabelecidas pela Lei n. 6.404/76 e/ou pelo Código Civil, desde que estritamente necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano.

5.2.1. A efetivação das operações societárias descritas nas Cláusulas 5.1. e 5.2 acima, desde que não estejam previamente descritas neste Plano, estará sujeita à aprovação dos Credores titulares de maioria simples dos Créditos Concursais presentes em AGC convocada para essa finalidade.

5.3. Incorporação Terminal Maringá. O Grupo Seara e os Acionistas do Grupo Seara se comprometem a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano, , que poderão ser estendidos por mais 30 (trinta) dias desde que mediante expressa anuência por escrito do respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia venha a recair sobre o Terminal Maringá na forma da Cláusula 6.2 e o atraso não seja causado pelo Grupo Seara, adotar os atos necessários para a incorporação do Terminal Maringá pela Seara, ou implementar outra medida que produza os mesmos efeitos, desde que, nesse último caso, seja aprovada pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia venha a recair sobre o Terminal Maringá na forma da Cláusula 6.2.





5.4. Gestão Profissional. De forma a alcançar a regularidade e estabilidade das atividades do Grupo Seara e a viabilidade deste Plano, o Grupo Seara deverá implementar nova governança corporativa profissionalizada. Para tanto, o Grupo Seara deverá, no prazo de seis meses contados da Homologação do Plano, renovável por igual período, buscar profissional de reputação ilibada com experiência no seu setor de atuação para assumir a gestão do Grupo Seara ("Gestor Profissional"). O Grupo Seara e os Credores concordam que, até a nomeação do Gestor Profissional, a Administração Interina cumulará,, a partir da data da Aprovação do Plano, s as funções de Gestor Judicial e Gestor Profissional, conforme deliberado pela AGC.

5.4.1. O Grupo Seara deverá informar nos autos da Recuperação Judicial no prazo indicado na cláusula 5.4 o nome proposto para atuar como Gestor Profissional acompanhado de currículo profissional e outras informações relevantes para análise dos Credores. O Juízo da Recuperação deverá então intimar os Credores para se manifestarem por petição nos autos da Recuperação Judicial a respeito. Não havendo objeção por parte dos credores que representem a maioria simples da soma dos Créditos e do Empréstimo DIP, a nomeação do Gestor Profissional será considerada ratificada para os devidos fins de direito.

5.4.2. O Grupo Seara ou os credores que representem a maioria simples da soma dos Créditos e do Empréstimo DIP, poderão, mediante justificada petição nos autos da Recuperação Judicial, a qualquer momento, requerer a substituição do Gestor Profissional. A substituição proposta deverá ser ratificada caso não haja objeção dos credores que representem a maioria simples da soma dos Créditos e do Empréstimo DIP ou do Grupo Seara, conforme o caso.





5.5. Agente de Fiscalização. O Grupo Seara contratará o Agente de Fiscalização, às suas próprias expensas, e obriga-se a (a) conferir ao Agente de Fiscalização acesso aos seus dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários ao desempenho de suas funções; (b) apresentar ao Agente de Fiscalização, a cada 30 (trinta) dias, relatórios contendo informações ou esclarecimentos apropriados ou necessários para o desempenho das atividades do Agente de Fiscalização; e (c) reunir-se com o Agente de Fiscalização e seus representantes a cada 30 (trinta) dias, para apresentação e esclarecimentos acerca do relatório e das atividades do Grupo Seara pertinentes ao escopo dos serviços prestados pela Agente de Fiscalização.

5.5.1. O Grupo Seara declara e reconhece que o Agente de Fiscalização poderá compartilhar com os Credores, a seu exclusivo critério, todas as informações passadas ou recebidas do Grupo Seara, inclusive os relatórios de fiscalização, devendo o Agente de Fiscalização, por sua vez, compartilhar as informações com os credores ao menos uma vez a cada 30 (trinta) dias.

5.5.2. O contrato com o Agente de Fiscalização e as obrigações do Grupo Seara descritas na Cláusula 5.5 deverão vigorar por até 5 (cinco) anos após a Data de Homologação, salvo se de outra forma for deliberado pelos Credores.

5.5.3. Até a conclusão do processo de constituição e alienação de UPIs previsto na Cláusula 7 deste Plano, o Grupo Seara não poderá realizar nenhum dos atos descritos abaixo:

5.5.3.1. A realização de qualquer novo negócio, novo contrato, nova operação ou novos aditamentos a negócios ou contratos já existentes entre as sociedades do Grupo Seara e qualquer de seus sócios, acionistas e/ou integrantes do Grupo Seara, bem como com eventuais





- parentes (até o 4º grau) dos sócios e/ou acionistas e/ou empresas controladas pelos sócios e/ou acionistas das sociedades do Grupo Seara, exceto quando para a realização de pagamentos de custos e despesas dos terminais, a critério do Administração Profissional;
- 5.5.3.2. A celebração de qualquer contrato de associação, joint-ventures e/ou parcerias estratégicas que envolvam quaisquer das sociedades do Grupo Seara;
- 5.5.3.3. A outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias pelas sociedades do Grupo Seara em favor de terceiros;
- 5.5.3.4. Alienar, vender (mesmo sob a forma de "sale leaseback"), transmitir, transferir, onerar, empenhar ou dar em garantia a qualquer título e sob qualquer forma seus ativos não circulantes em montante individual ou agregado igual ou superior a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), excetuando-se as hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5.3.1.; 5.5.3.6.; 5.5.3.7. e 5.5.3.8, sendo certo que, em qualquer hipótese, alienações cujo valor agregado supere **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) estarão sujeitas à aprovação dos Credores titulares de maioria simples dos Créditos Concursais presentes em AGC convocada para essa finalidade.
- 5.5.3.5. Realizar investimento em bens de capital ou outros investimentos em ativo fixo de valor individual superior a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);
- 5.5.3.6. Contrair novas obrigações financeiras (empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou contratos de derivativos) superior a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil





reais), exceto àquelas necessárias ao custeio na formação de lavouras;

5.5.3.7. Acordar, retificar, aditar, conceder, ou de qualquer outra forma firmar ou alterar qualquer acordo com seus credores extraconcursais, com exceção daqueles acordos necessários para pagamento e/ou reestruturação, conforme o caso, dos credores detentores da Dívida AF Terminal Maringá e Dívida AF Terminal Paranaguá; e

5.5.3.8. Efetuar pagamentos, de qualquer natureza, exceto impostos e contribuições, em montante igual ou superior a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) por favorecido a cada evento de pagamento.

5.6. Gestão, Supervisão e Condução do Processo de Constituição e Alienação das UPIs. A partir da Homologação do Plano, os ativos que deverão compor as UPIs a serem constituídas e alienadas na forma deste Plano serão geridos única e exclusivamente pela Administração Interina, à qual também caberá exclusivamente a condução do processo de constituição e alienação das UPIs na forma da Cláusula 7, comprometendo-se neste ato as Recuperandas, os Acionistas, o Terminal Maringá e o Terminal Paranaguá, conforme aplicável, a outorgar procuração aos integrantes da Administração Interina para praticar os atos competentes.

6. MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

6.1. Substituição das Garantias. As Recuperandas precisarão utilizar de Ativos Estratégicos atualmente onerados e descritos no Anexo 6.2 a fim de (i) exercer suas atividades na forma prevista neste Plano e (ii) alavancar suas atividades por meio de obtenção de novos financiamentos a serem





garantidos pelos Ativos Estratégicos, sendo imperativa, portanto, a liberação dos respectivos ônus. Para tanto, e conforme autoriza o Artigo 50, §1º da LFR, as Recuperandas desde já propõem a substituição das garantias reais atualmente incidentes sobre os Ativos Estratégicos por outros bens e direitos, livres e desonerados, de igual ou menor valor, mediante a obtenção de anuência prévia e específica do respectivo credor, sob as condições e termos previstos neste Plano. Correrão por conta exclusiva das Recuperandas todas as custas e emolumentos necessários para a substituição das garantias e respectivos registros.

6.1.1. O Grupo Seara e os Acionistas do Grupo Seara, conforme o caso e no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Plano deverão obter a liberação expressa, irrevogável e irretratável de quaisquer garantias, condições, onerações e restrições de qualquer natureza incidentes sobre: (i) o Terminal Maringá (incluindo as que recaem sobre os ativos descritos no Anexo 7.1.2), incluindo a Dívida AF Terminal Maringá; (ii) os ativos descritos no Anexo 7.1.1; e (iii) o Terminal Paranaguá e todos os ativos que o compõem, exceto pela Dívida AF Terminal Paranaguá. O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias desde que mediante expressa anuência por escrito do respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia venha a recair sobre o ativo descrito no Anexo 6.2 e o atraso não seja causado pelo Grupo Seara.

6.2. Credores com Garantia Real Elegível – Ativos a Serem Mantidos e ou Substituídos. Os Credores com Garantia Real, cuja garantia esteja constituída sob a forma de hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre os Ativos Estratégicos ("Credores com Garantia Real Elegível"), terão a faculdade de optar pela substituição e/ou liberação de sua garantia por hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre os ativos que compõem as UPI's





a serem criadas na forma da Cláusula 7.1 (que deverão estar livres e desonerados para tanto), desde que na forma proposta no Anexo 6.2.

6.2.1. O Credor com Garantia Real Elegível que optar por efetuar a liberação e/ou substituição do Ativo Estratégico receberá, em garantia real, os bens e direitos listados no Anexo 6.2 e terá a faculdade de utilizar seu crédito para oferecer lance no leilão das UPIs a serem constituídas nos termos deste Plano, conforme procedimento estabelecido na Cláusula 7.7.1. O Credor com Garantia Real Elegível que optar por não efetuar a liberação e/ou a substituição do Ativo Estratégico manterá suas garantias reais originais e será considerado, para todos os fins e efeitos deste Plano, um Credor com Garantia Real Não-Elegível, não podendo utilizar o seu Crédito como moeda de pagamento em qualquer das UPIs e sendo pago na forma estabelecida para os Credores com Garantia Real Não-Elegível, em igualdade de tratamento e condições.

6.3. Consentimento dos Credores. O voto favorável ao Plano pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível implicará na sua concordância com as eventuais substituições propostas na forma das Cláusulas 6.1 e 6.2, desde que preenchidas as condições precedentes indicadas na Cláusula 6.4. Para que não parem dúvidas, a concordância do Credor com Garantia Real Elegível aos termos deste Plano não implicará na substituição e/ou liberação da garantia na forma das Cláusulas 6.1 e 6.2, na hipótese em que as condições precedentes indicadas na Cláusula 6.4 não tenham sido integralmente cumpridas ou dispensadas, conforme o caso.

6.3.1. O Credor com Garantia Real Elegível que votar contrariamente a este Plano manifesta, desde já, sua opção por não substituir sua garantia, mantendo as garantias originalmente contratadas e sendo considerado, para todos os fins e efeitos deste Plano, um Credor com Garantia Real Não Elegível a ser pago na forma





estabelecida para os Credores com Garantia Real Não Elegível, em igualdade de tratamento e condições.

6.4. Condição Precedente para Substituição. Na forma do Artigo 125 do Código Civil, a substituição das garantias descrita nas Cláusulas 6.1 e 6.2 sujeita-se à satisfação ou dispensa expressa pelos Credores com Garantia Real Elegível das seguintes condições precedentes:

- (i) O presente Plano tenha sido aprovado pela AGC;
- (ii) Tenha havido a Homologação do Plano, desde que (a) não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação do Plano (Artigo 58 da LFR) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo e/ou que implique em um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) não haja qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação do Plano e/ou a implementação deste Plano e/ou que implique Efeito Adverso Relevante;
- (iii) A liberação definitiva das constrições incidentes sobre a transferência anterior das ações do Terminal Maringá e Terminal Paranaguá, objeto de questionamento no âmbito da ação de número 0013746-18.2017.8.16.0001, em trâmite perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- (iv) A liberação de todas as onerações incidentes sobre o Terminal Maringá (incluindo as que recaem sobre os ativos descritos no Anexo 7.1.2.), os ativos descritos no Anexo 7.1.1 e Terminal Paranaguá e todos os ativos que o compõem (exceto pela Dívida AF Terminal Paranaguá), na forma da Cláusula 6.1.1;
- (v) A incorporação do Terminal Maringá na Seara na forma da Cláusula 5.3;





(vi) A efetiva constituição das UPI's Maringá, Paranaguá, Londrina e Itiquira, na forma da Cláusula 7.1, inclusive com a transferência de todos os ativos descritos nos Anexos 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, e o cumprimento de todas as obrigações relacionadas descritas no Anexo 7.2; e

a. Na hipótese de verificação do evento descrito na Cláusula 7.8.1, o efetivo recebimento dos recursos pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível na forma da mesma Cláusula 7.8.1;

b. Na hipótese de verificação do evento descrito na Cláusula 7.8.1.2, o efetivo recebimento da última parcela dos recursos devidos ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível na forma da mesma Cláusula 7.8.1.2; ou

c. Na hipótese de verificação do evento descrito nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2, o efetivo registro da carta de arrematação descrita na Cláusula 7.11 em benefício do respectivo Credor com Garantia Real Elegível.

6.5. Formalização Concomitante. A eventual substituição das garantias descritas na Cláusula 6.1 será formalizada concomitantemente à verificação do cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.4 e constituição da nova garantia ao respectivo Credor, sendo certo que, até a efetiva liberação da garantia, as garantias originais de titularidade dos Credores com Garantia Real Elegíveis, inclusive hipotecárias, permanecerão válidas e eficazes para todos os fins de direito.

6.6. Sem prejuízo do quanto disposto nesta Cláusula 6, o Grupo Seara fica autorizado a implementar qualquer outra forma complementar de substituição dos Ativos Estratégicos e/ou transferência a terceiros antes da efetiva substituição das garantias descritas na Cláusula 6.1, desde que tal substituição ou transferência seja expressamente autorizada, por escrito, pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre o respectivo Ativo Estratégico.





7. FORMAÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs

7.1. Constituição das UPIs. Nos termos e para os fins do artigo 60 da LRF, o Grupo Seara constituirá as seguintes UPIs, cujos respectivos ativos poderão ser transferidos para eventual sociedade de propósito específico a ser criada pelo Grupo Seara para fins de viabilizar sua alienação nos termos deste Plano, a critério dos respectivos adquirentes, na forma da sua proposta, em até 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano:

7.1.1. UPI Londrina: Ativos descritos no Anexo 7.1.1 a este Plano ("UPI Londrina");

7.1.2. UPI Maringá: Ativos descritos no Anexo 7.1.2 a este Plano ("UPI Maringá");

7.1.3. UPI Itiquira: Ativos descritos no Anexo 7.1.3 a este Plano ("UPI Itiquira"); e

7.1.4. UPI Paranaguá: Ativos que representam a totalidade das ações que o Grupo Seara e/ou seus Acionistas possuem no Terminal Paranaguá, abrangendo todo o ativo e todo o passivo do Terminal Paranaguá, incluindo a Dívida AF Terminal Paranaguá ("UPI Paranaguá").

7.2. Obrigações Adicionais Relacionadas às UPIs. As Recuperandas deverão obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos descritos nas Cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 e constituir devidamente as UPIs, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações descritas no Anexo 7.2.

7.3. Ausência de Sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (ressalvadas as onerações em favor dos Credores com Garantia Real Elegível na forma da Cláusula 6.2), não





havendo sucessão do adquirente das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da LRF, exceto, no caso da UPI Paranaguá, pela Dívida AF Terminal Paranaguá, que será imediatamente baixada e liberada mediante pagamento do preço pelo adquirente e quitação da Dívida AF Terminal Paranaguá.

7.4. As Recuperandas, o Grupo Seara e/ou o Administração Interina disponibilizarão a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da cláusula 7.6 acesso a todos os documentos e informações relativos a cada UPI, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

7.5. Forma de Alienação das UPIs. A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da LRF.

7.5.1. Edital Alienação das UPIs – Modalidade Pregão. Em até 90 dias contados da data da Homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital substancialmente na forma do Anexo 7.5.1, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das UPIs, bem como as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação das UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação das UPIs - Modalidade Pregão")

7.5.1.1. Edital Alienação das UPIs – Modalidade Propostas Fechadas. A partir da quarta tentativa (inclusive) de alienação das UPIs, as Recuperandas farão publicar edital substancialmente na forma do Anexo 7.5.1.1, informando aos interessados a respeito do processo





competitivo para alienação judicial das UPIs, bem como as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação das UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e critérios para definição da proposta vencedora, conforme previsto nas Cláusulas 7.15.2 e 7.15.3.

7.5.2. Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação das UPIs, por meio de pregão (artigo 142, III, da LRF), que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Alienação das UPIs.

7.6. Condições Mínimas para Participação no Processo Competitivo.

7.6.1. Participação no Processo Competitivo. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Alienação das UPIs, através de protocolo de petição nos autos da Recuperação. Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo UPI relevante e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação das UPIs, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

7.6.2. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii)





declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação das UPIs, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

7.6.3. Os Credores com Garantia Real Elegível são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretenderem apresentar envolver o desembolso de recursos, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso no prazo e na forma previstas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2.

7.7. Valor Mínimo e Avaliação das UPIs Na primeira tentativa de venda, a alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo listado no Anexo 2.61 e no Edital de Alienação das UPIs. Serão utilizadas, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI, os Laudos de Avaliação. Os lances feitos por interessados na primeira tentativa de venda deverão ser iguais ou superiores aos Valores Mínimos de cada UPI.

7.7.1. Pagamento por meio de Créditos com Garantia Real Elegível. O Credor com Garantia Real Elegível que houver liberado e/ou substituído suas garantias nos termos da Cláusula 6.2 poderá optar por participar do processo competitivo de alienação de quaisquer das UPIs constituídas por esse Plano, em iguais condições com outros proponentes e utilizando-se obrigatoriamente da integralidade de seu Crédito com Garantia Real Elegível como moeda de pagamento, desde que o valor dos Créditos com Garantia Real Elegível ofertados na proposta corresponda a pelo menos 100% do





Valor Mínimo da UPI de cujo processo competitivo de venda esteja participando. Para fins desta Cláusula, (i) o montante do Crédito com Garantia Real Elegível a ser considerado deverá ser equivalente ao valor integral constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio; (ii) os Créditos com Garantia Real Elegível em moeda estrangeira deverão ser convertidos para moeda corrente nacional pelo câmbio do dia útil imediatamente anterior ao da data de realização da AGC em que houver a Aprovação do Plano, de acordo com a cotação de fechamento PTAX do Banco Central do Brasil ; (iii) cada Credor com Garantia Real Elegível poderá fazer uma oferta para uma única UPI e (iv) caso um Credor com Garantia Real Elegível apresente proposta para a aquisição de UPI que não corresponde à sua garantia, a parte em dinheiro da sua proposta deverá ter valor igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável à UPI a ser adquirida.

7.7.2. A utilização do Crédito com Garantia Real Elegível para fins de aquisição de qualquer uma das UPIs constituídas nos termos deste Plano ensejará a quitação integral do respectivo Crédito com Garantia Real Elegível, mediante (i) recebimento do valor relativo ao preço da venda da UPI pelo respectivo Credor com Garantia Real Elegível, na forma das Cláusulas 7.7.1 e 7.8.2 ou (ii) registro da carta de arrematação de qualquer das UPIs pelo Credor com Garantia Real Elegível, na forma das cláusulas 7.11.

7.7.3. Acréscimo de Pagamento em Dinheiro. O Credor com Garantia Real Elegível poderá acrescer ao valor da proposta apresentada na forma do item 7.7.1 determinada quantia em dinheiro, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente ao resultado da soma do Crédito com Garantia Real Elegível respectivo e o valor adicional em dinheiro.





7.8. Proposta Vencedora e Destinação dos Recursos. Após a realização da Alienação das UPIs, o Juízo da Recuperação apurará, declarará e homologará cada proposta considerada vencedora de cada uma das UPIs ("Data da Homologação da Proposta"), a qual deverá necessariamente corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados, independentemente da oferta ser em dinheiro ou em Crédito com Garantia Real Elegível, ou a combinação de ambos, observadas as seguintes condições:

7.8.1. Destinação de recursos provenientes da alienação das UPIs Maringá, Londrina e Itiquira. O produto de eventual proposta em dinheiro, caso formulada por terceiro interessado ou ainda por um Credor com Garantia Real Elegível na forma das Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2, deverá ser obrigatoriamente destinado ao Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva. Nos termos da cláusula 7.7.1, o valor em dinheiro destinado a tal Credor com Garantia Real Elegível deverá ser igual ou superior ao Valor Mínimo listado no Anexo 2.61 e no Edital de Alienação das UPIs, exceto no caso do Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva consentir por escrito em receber menos que o Valor Mínimo aplicável. O pagamento do preço em dinheiro da UPI alienada deverá ser obrigatoriamente realizado à vista, em moeda corrente nacional. Uma vez homologada a venda de tal UPI pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em dinheiro em conta de titularidade indicada pelo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI alienada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da Data da Homologação da Proposta, observado o limite do valor do Crédito do Credor com Garantia Real Elegível constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio. Mediante recebimento integral do valor a ser pago pelo adquirente





da respectiva UPI, o Credor com Garantia Real Elegível efetuará a concomitante liberação das garantias incidentes sobre a sua UPI.

7.8.1.1. Caso, mediante a alienação das UPs Maringá, Londrina e Itiquira por preço a ser pago total ou parcialmente em dinheiro, haja saldo em dinheiro após o pagamento da integralidade do Crédito com Garantia Real Elegível garantido por tal UPI, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar os pagamentos aos demais Credores nos termos deste Plano, observando-se a seguinte ordem de prioridade: (i) prioritariamente, para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não Elegível a serem pagos na forma da Cláusula 10.4, e, (ii) em segundo lugar, após o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Não Elegível, para acelerar os Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.

7.8.1.2. *Pagamento a Prazo e Manutenção da Garantia Real.* Na hipótese de a proposta de pagamento do lance vencedor ser formulada com o pagamento do preço a prazo, esta só será considerada vencedora mediante anuência das Recuperandas e do Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI respectiva. Sagrando-se vencedora a proposta de pagamento do preço a prazo, o pagamento das primeiras parcelas deverá ser destinado à quitação do valor devido ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível, assumindo o comprador a obrigação de efetuar o pagamento do crédito diretamente ao Credor com Garantia Real Elegível, na forma da proposta vencedora e até o limite do valor a ele cabível na forma





da Cláusula 7.8.1 acima, observado que o montante do Crédito com Garantia Real a ser considerado deverá ser equivalente ao valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio, permanecendo-se válida a garantia detida pelo Credor com Garantia Real Elegível até o integral pagamento do preço devido ao respectivo Credor com Garantia Real Elegível.

7.8.2. Destinação de recursos provenientes da alienação da UPI Paranaguá. O produto da venda da UPI Paranaguá terá as seguintes destinações e observará as seguintes regras:

- 7.8.2.1. Prioritariamente, ao pagamento integral da Dívida AF Terminal Paranaguá, à vista e sem nenhum deságio;
- 7.8.2.2. Após pagamento integral e à vista da Dívida AF Terminal Paranaguá, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescentes dos recursos obtidos com a alienação da UPI Paranaguá será destinado ao pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá (na hipótese de ter sido operada a substituição e/ou liberação prevista nas cláusulas 6.1 e 6.2); e
- 7.8.2.3. Após o pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá nos termos da Cláusula 7.8.2.2, os recursos obtidos com a alienação da UPI Paranaguá serão destinados ao pagamento dos Créditos com Garantia Real Não Elegível.
- 7.8.2.4. O pagamento do preço em dinheiro da UPI Paranaguá alienada no primeiro leilão deverá ser obrigatoriamente





realizado em moeda corrente nacional. Uma vez homologada a venda da UPI Paranaguá pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em dinheiro, observadas as Cláusulas 7.8.2.1 e 7.8.2.2, nas contas indicadas pelo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI e pelos Credores com Garantia Real Não Elegível, nos prazos estabelecidos na proposta. Mediante recebimento do valor a ser pago pelo adquirente da respectiva UPI, o Credor com Garantia Real Elegível efetuará a concomitante liberação das garantias incidentes sobre a sua UPI.

- 7.8.2.5. Caso, mediante a alienação da UPI Paranaguá por preço a ser pago total ou parcialmente em dinheiro, haja saldo em dinheiro após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas 7.8.2.1 a 7.8.2.3, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar os pagamentos dos Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.
- 7.8.2.6. Pagamento a Prazo e Manutenção da Garantia Real. Na hipótese de a proposta de pagamento do lance vencedor ser formulada com o pagamento do preço a prazo, esta só será considerada vencedora mediante manifestação favorável da maioria simples da soma do Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá e dos Créditos com Garantia Real Não Elegível. Para fins de apuração do quórum de deliberação, o Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá terá o mesmo peso e será considerado em igualdade de condições





com os demais Créditos com Garantia Real Não Elegível, exceto se o referido Crédito com Garantia Real Elegível houver sido utilizado para oferecer lance de aquisição da UPI Paranaguá, caso em que a escolha da proposta vencedora caberá exclusivamente aos Credores com Garantia Real Não Elegível. Sagrando-se vencedora proposta de pagamento do preço a prazo, permanecerá válida a garantia detida pelo Credor com Garantia Real Elegível sobre a respectiva UPI até o integral pagamento do preço devido pelo adquirente. Em qualquer caso, o lance vencedor deverá prever, obrigatoriamente, o pagamento à vista do valor integral da Dívida AF Terminal Paranaguá.

7.9. Resilição da Aquisição da UPI. A Aquisição de qualquer UPI será resilida caso o adquirente respectivo tenha descumprido compromissos, obrigações ou acordos previstos na proposta, notadamente a falta de pagamento de uma ou mais parcelas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação das Recuperandas e/ou do Credor com Garantia Real Elegível requerendo a cura do inadimplemento respectivo.

7.9.1. Efeitos da Resilição. Na hipótese de resilição na forma da Cláusula 7.9, o proponente não terá direito à devolução de nenhum valor pago ao Credor com Garantia Real Elegível, sub-rogando-se na proporção do Crédito com Garantia Real Elegível efetivamente pago, ficando subordinado ao Credor com Garantia Real Elegível no recebimento do Crédito com Garantia Real Elegível nos termos deste Plano. Na hipótese de resilição, as Recuperandas deverão iniciar novo processo de alienação das UPIs na forma descrita nessa Cláusula 7.





7.10. Oferta Credor com Garantia Real Elegível Vencedora. A Oferta do Credor com Garantia Real Elegível será declarada pelo Juízo da Recuperação como a vencedora da Alienação da UPI aplicável, e o Credor com Garantia Real Elegível será declarado o adquirente da UPI objeto da sua oferta se: (i) a sua proposta for a de maior valor; ou (ii) a venda de uma UPI ao proponente da oferta em dinheiro ou combinada com Crédito com Garantia Real na forma das Cláusulas 7.6.3, 7.7.1, 7.7.2 e 7.9 não seja consumada em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação da Proposta.

7.10.1. Credor com Garantia Real Elegível que houver apresentado lance para a aquisição da sua respectiva UPI poderá optar por eleger vencedora qualquer proposta apresentada por terceiros, ainda que tenha valor inferior ao seu próprio lance oferecido com Crédito com Garantia Real Elegível. Em caso de verificação da hipótese prevista na Cláusula 7.10(ii), a Oferta Credor com Garantia Real Elegível será reestabelecida em todos os seus termos e para todos os seus efeitos.

7.11. Expedição da Carta de Arrematação. Em caso de alienação de uma determinada UPI, sujeita (i) à eventual aprovação de tal alienação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, e/ou de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei; e (ii) ao pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Elegível garantidos pela UPI nos termos da Cláusula 7.7.1. e a consequente liberação das garantias incidentes sobre a UPI, o Juízo da Recuperação determinará a expedição do auto de arrematação e transferência de imóvel, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da UPI livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em todos os casos sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Seara de qualquer natureza, nos termos dos Arts. 60 e 142 da LRF.





- 7.11.1. Na hipótese do prazo da proposta vencedora se encerrar após o encerramento da Recuperação Judicial, o Adquirente terá direito a exigir das Recuperandas a respectiva outorga de escritura de compra e venda, que produzirá os mesmos efeitos da Carta de Arrematação.
- 7.12. Custos e Tributos.** Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 7 serão suportados e pagos pelas Recuperandas, incluindo, mas não se limitando a custos de constituição das UPIs, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudo de avaliação das UPIs, expedição das cartas de arrematação, bem como todos os custos e tributos decorrentes alienação e/ou transferência de ativos, excluindo-se, assim, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, dos Credores e/ou dos adquirentes dos ativos por tais custos e tributos.
- 7.13. Disponibilidade da UPI Arrematada.** A destinação e utilização dos ativos transferidos às UPI, bem como as demais questões societárias afetas às UPIs, serão de exclusiva discricionariedade do adquirente de cada UPI, após a arrematação da UPI adquirida. As Recuperandas poderão contratar com o adquirente de qualquer das UPIs acordos de arrendamento ou locação de ativos e/ou Terminais, prestação de serviços de operação de Terminal, ou acordos similares.
- 7.14. Segunda Tentativa de Venda.** Caso o primeiro leilão seja infrutífero, seja pela ausência de terceiros adquirentes, seja pelo desinteresse de qualquer Credor com Garantia Real Elegível em oferecer o seu crédito como forma de aquisição de alguma das UPIs, deverá ser realizada uma segunda tentativa de venda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, para alienação especificamente das UPIs não alienadas na primeira tentativa de venda . Na segunda tentativa de venda, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira tentativa de venda, conforme previsto nas Cláusulas 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8.





7.15. Novas Tentativas de Venda. Caso a primeira e a segunda tentativas de venda sejam infrutíferas, seja pela ausência de terceiros adquirentes, seja pelo desinteresse de qualquer Credor com Garantia Real Elegível em oferecer o seu crédito como forma de aquisição de alguma das UPIs, deverão ser realizadas novas tentativas de venda para alienação especificamente das UPIs não alienadas nas duas primeiras tentativas, sempre 30 (trinta) dias após a tentativa infrutífera anterior.

7.15.1. Na terceira tentativa, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira e segunda tentativas de venda, podendo, entretanto, ser oferecidos lances que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) do Valor Mínimo.

7.15.2. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), serão aceitos somente lances em dinheiro, não sendo permitida a utilização de nenhum Crédito com Garantia Real Elegível, ou qualquer outro crédito, como moeda de pagamento. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), os proponentes não estarão adstritos ao Valor Mínimo das UPIs e poderão oferecer lances em valores livres.

7.15.3. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), o processo competitivo para alienação das UPIs observará os seguintes procedimentos:

7.15.3.1. Propostas Fechadas. O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido por meio da apresentação de propostas fechadas, em duas vias, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Juízo da Recuperação até a data prevista no respectivo edital de alienação das UPIs, que não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo edital de alienação das UPIs.

7.15.3.2. Abertura dos Envelopes. Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data da Alienação das UPIs, designada no respectivo edital de alienação das UPIs, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados.





7.15.3.3. Escolha da Proposta Vencedora. Após a abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 7.15.3.2, o Juízo da Recuperação disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os Credores com Garantia Real Elegível, quanto a UPI sobre a qual recair sua respectiva garantia, e os Credores com Garantia Real Não-Elegível, apenas quanto à UPI Paranaguá, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação das respectivas UPIs.

7.15.3.4. No caso das UPIs Londrina, Maringá e Itiquira, destinadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real Elegível listados no Anexo 6.2 e na cláusula 7.1, só será considerada vencedora e submetida à homologação do Juízo da Recuperação a proposta de alienação de UPI que obtiver manifestação favorável do respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recair sobre a UPI alienada.

7.15.3.5. No caso da UPI Terminal Paranaguá, destinada ao pagamento do Crédito com Garantia Real Elegível listado no Anexo 6.2 e também dos Credores com Garantia Real Não-Elegível, só será considerada vencedora e submetida à homologação do Juízo da Recuperação a proposta de alienação de UPI que obtiver manifestação favorável da maioria simples da soma do Crédito com Garantia Real Elegível, cuja garantia recair sobre a UPI Paranaguá, e dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Para fins de apuração do quórum de deliberação, o Crédito com Garantia Real Elegível cuja garantia recaia sobre a UPI Paranaguá terá o mesmo peso e será considerado em igualdade de condições com os demais Créditos com Garantia Real Não-Elegível.

7.15.3.6. Na hipótese de ser vencedora uma Proposta Fechada inferior a 50% do Valor Mínimo de uma UPI a partir da quarta tentativa de





venda da UPI, o saldo do Crédito do Credor com Garantia Real Elegível, correspondente à diferença entre o respectivo valor constante da Relação de Credores sem a aplicação de qualquer deságio e o valor efetivamente recebido pelo Credor, será considerado um Crédito Quirografário, recebendo o mesmo tratamento dispensado aos demais Credores Quirografários neste Plano, na forma da Cláusula 10.5.

- 7.16. Destinação dos Recursos.** Uma vez homologada a venda da UPI pelo Juízo da Recuperação, o adquirente deverá realizar o pagamento do preço em conta que vier a ser indicada pelos respectivos Credores com Garantia Real Elegível e Credores com Garantia Real Não-Elegível, nos prazos estabelecidos nas propostas.

8. FINANCIAMENTO EXTRACONCURSAL – EMPRÉSTIMO DIP

- 8.1. Empréstimo DIP.** Com o objetivo de viabilizar o pagamentos aos Credores Estratégicos nas condições propostas na Cláusula 10.5.2, dado o caráter indispensável da manutenção de contratos com esses credores para o efetivo soerguimento das Recuperandas, bem como para alavancar suas atividades por meio da disponibilidade imediata de recursos financeiros, as Recuperandas poderão contratar novos financiamentos, até o valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Empréstimo DIP"). O Empréstimo DIP poderá ser contratado e desembolsado por terceiro interessado ou por qualquer Credor.
- 8.2. Extraconcursalidade e Precedência do Empréstimo DIP – Artigos 67, 84, V e 85 da LRF.** O crédito correspondente ao Empréstimo DIP enquadrar-se-á, para todos os fins e efeitos, nas previsões dos artigos 67, 84, V e 85 da LRF, sendo considerado extraconcursal e preferencial para todos os fins e efeitos, inclusive, mas não se limitando a, em caso de superveniência de



falência do Grupo Seara, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Extraconcursais, observado o disposto nos Artigos 67, 84, V, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF. A precedência do pagamento do Empréstimo DIP será soberana em quaisquer circunstâncias, sendo o Empréstimo DIP pago em detrimento de qualquer outro crédito, seja concursal ou extraconcursal.

8.3. Termos e Condições. O Empréstimo DIP observará os termos e condições gerais previstos no Anexo 8.3. A formalização do Empréstimo DIP segundo os termos e condições estabelecidos no Anexo 8.3 fica, desde já, autorizada pelos Credores e independará de qualquer outra autorização prévia, seja de Credores e/ou do Juízo da Recuperação Judicial. Uma vez formalizado o Empréstimo DIP, os respectivos instrumentos serão apresentados nos autos da recuperação judicial, para ciência de todos os envolvidos.

8.4. Garantias do Empréstimo DIP. De modo a viabilizar a obtenção do Empréstimo DIP, os Credores e as Recuperandas acordam e autorizam desde já que os bens descritos nos Anexos 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C sejam dados em garantia real e/ou fiduciária do Empréstimo DIP ("Garantias Empréstimo DIP"), devendo para tanto se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus. A formalização das Garantias Empréstimo DIP sobre os ativos listados no Anexo 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C fica, desde já, autorizada pelos Credores e independará de qualquer outra autorização prévia, seja de Credores e/ou do Juízo da Recuperação Judicial.

8.4.1 De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos nos Anexos 8.4-A, 8.4-B 8.4-C e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou executados pelo Credor Empréstimo DIP a qualquer tempo, (i)



para os fins de pagamento antecipado do Empréstimo DIP no caso dos ativos listados nos Anexos 8.4-A e 8.4-B, em conformidade com a Cláusula 9, e (ii) em caso de inadimplemento do Empréstimo DIP no caso dos ativos listados no Anexo 8.4-C, sem que tal alienação, execução e/ou excussão represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste PRJ.

- 8.5 **Destinação do Empréstimo DIP.** Os recursos do Empréstimo DIP devem ser empregados pelo Grupo Seara para pagamento de Credores Estratégicos, conforme termos e condições negociados com o respectivo Credor do Empréstimo DIP. É vedada a utilização dos recursos decorrentes do Empréstimo DIP para: (i) quaisquer distribuições de dividendos; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio; (iii) redução de capital; (iv) qualquer espécie de remuneração aos acionistas; (v) pagamento de eventuais empréstimos realizados ao Grupo Seara pelos Acionistas do Grupo Seara e/ou por empresas do seu mesmo grupo econômico; ou (vi) concessão de empréstimos a quem quer que seja.
- 8.6 **Inadimplemento do Empréstimo DIP.** O inadimplemento, pelas Recuperandas, de qualquer parcela do pagamento do Empréstimo DIP e/ou de quaisquer obrigações acessórias ao Empréstimo DIP autorizará o Credor Empréstimo DIP a iniciar, de imediato e independentemente de qualquer notificação e/ou autorização judicial, todas as medidas cabíveis para a obtenção do pagamento integral de todos os valores devidos pelo Empréstimo DIP, incluindo mas não se limitando, a execução do contrato de financiamento, notas promissórias, garantias, bem como a execução e/ou excussão de todos os ativos integrantes das Garantias Empréstimos DIP listados nos Anexos 8.4-A, 8.4-B e 8.4-C, nos termos da lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.





8.7 **Novos Empréstimos Extraconcursais.** O Grupo Seara poderá contratar empréstimos extraconcursais (inclusive o Empréstimo DIP) concedido por Credores em valores superiores àqueles previstos na Cláusula 8.1. Os recursos provenientes deste empréstimo extraconcursal poderão ser utilizados pelas Recuperandas para o pagamento do Crédito Concursal respectivo sem o deságio previsto neste Plano, desde que (i) o valor do empréstimo extraconcursal efetivamente desembolsado por tal credor seja igual ou superior ao dobro do seu respectivo Crédito Concursal, (ii) o pagamento do empréstimo extraconcursal preveja carência de 3 anos, um pagamento máximo de 50% entre o quarto e o quinto anos e o pagamento dos 50% restantes em uma parcela única ao final do prazo de 5 anos e (iii) não sejam alteradas as remunerações e atualizações do Crédito Concursal previstas neste Plano.

9. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E MONETIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA ANTECIPAR PAGAMENTOS DE CRÉDITOS

9.1 Os Credores e as Recuperandas reconhecem e acordam que as Recuperandas deverão (i) utilizar todos os Créditos Tributários Cedidos recebidos pelas Recuperandas para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP, e (ii) proceder à liquidação imediata dos ativos descritos no Anexo 8.4-A e utilizar os recursos provenientes desta liquidação para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP. Tal liquidação poderá ser efetivada a qualquer tempo e por quaisquer meios legalmente viáveis para alienar os ativos descritos no Anexo 8.4-A. Todos os valores provenientes da alienação de quaisquer dos ativos integrantes das Garantias Empréstimo DIP, a qualquer tempo, serão utilizados prioritariamente para amortizar o Empréstimo DIP, apenas lhes podendo ser conferida outra destinação após a quitação integral do Empréstimo DIP.





9.2 Créditos Tributários Cedidos. As Recuperandas deverão notificar as autoridades governamentais cabíveis responsáveis pelo pagamento dos Créditos Tributários Cedidos a efetuar quaisquer pagamentos de tais créditos em conta vinculada de sua titularidade, cedida fiduciariamente ao Credor Empréstimo DIP ("Conta Vinculada") e controlada pela Administração Interina. A Administração Interina, conforme aqui autorizado pelas Recuperandas e pelos Credores, deverá ter poderes plenos de movimentação da Conta Vinculada e utilizará recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para amortizar o Empréstimo DIP.

9.2.1 As Recuperandas deverão também formalizar em favor dos Credores com Garantia Real Não-Elegível (ou de agente de garantias atuando em benefício dos Credores com Garantia Real Não-Elegível), instrumentos de cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos e de cessão fiduciária da Conta Vinculada, com cláusula de condição suspensiva correspondente ao pagamento integral do Empréstimo DIP e cancelamento da cessão fiduciária dos Créditos Tributários Cedidos constituída em favor do Credor Empréstimo DIP. Após a quitação integral do Empréstimo DIP, todos os recursos provenientes do Créditos Tributários Cedidos deverão ser utilizados pelas Recuperandas para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível. Caberá à Administração Interina controlar a Conta Vinculada e, após quitação do Empréstimo DIP, utilizar quaisquer recursos depositados na Conta Vinculada provenientes dos Créditos Tributários Cedidos para acelerar o pagamento dos Créditos de Credores com Garantia Real Não-Elegível sujeitos à Cláusula 10.4.

9.3 Liquidação dos Ativos sujeitos às Garantias Empréstimo DIP. Com a finalidade de resguardar os direitos e interesses do Credor Empréstimo DIP, as Recuperandas outorgarão procuração à Administração Interina ou





outra pessoa designada pelo Credor Empréstimo DIP, transferindo-lhe todos os poderes necessários à realização dos atos de liquidação dos ativos sujeitos às Garantias Empréstimo DIP, incluindo, sem limitação, eventuais novas avaliações dos bens, se necessário, para determinação do preço mínimo de venda, definição de prazos e condições de pagamento, envio de notificações, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à alienação dos ativos, desde que respeitadas as condições e prazos previstos no Anexo 9.3.

- 9.3.1** Os ativos descritos no Anexo 8.4-A e 8.4-B deverão, observadas as regras constantes do anexo 9.3, após o recebimento de Empréstimo DIP pelas Recuperandas, ser colocados à venda no caso do Anexo 8.4-A e monetizados no caso do Anexo 8.4-B, pela Administração Interina ou outra pessoa designada pelo Credor Empréstimo DIP, com o objetivo de arrecadar recursos para antecipar pagamentos do Empréstimo DIP.
- 9.3.2** Caso haja saldo dos recursos provenientes da liquidação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A após o pagamento integral do Empréstimo DIP, tal saldo deverá ser utilizado pelas Recuperandas para acelerar o pagamento de outros Créditos, observando-se a seguinte ordem de prioridade: (i) prioritariamente, para acelerar o pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível a serem pagos na forma da Cláusula 10.4, e, (ii) em segundo lugar, após o pagamento integral dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível, para acelerar os Créditos Quirografários a serem pagos na forma da Cláusula 10.5.5.
- 9.3.3** O ativo listado no Anexo 8.4-C não poderá ser liquidado para fins de antecipação de pagamentos do Empréstimo DIP e somente poderá ser executado/excutido pelo Credor Empréstimo DIP em caso de inadimplemento do Empréstimo DIP.

